

Bruxelas, 15 de abril de 2026  
(OR. en)

8225/26  
ADD 1

EF 116  
ECOFIN 479  
DELECT 71

## NOTA DE ENVIO

---

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	14 de abril de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2026) 2300 annex
Assunto:	ANEXO do Regulamento Delegado (UE) ..../.... da Comissão que completa a Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às normas técnicas de regulamentação que especificam os critérios a ter em conta para determinar e avaliar a eficácia das políticas de execução de ordens das empresas de investimento e que revoga os Regulamentos Delegados (UE) 2017/575 e (UE) 2017/576

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2026) 2300 annex.

---

Anexo: C(2026) 2300 annex



Bruxelas, 14.4.2026  
C(2026) 2300 final

ANNEX

**ANEXO**

**do**

**Regulamento Delegado (UE) .../... da Comissão**

**que completa a Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às normas técnicas de regulamentação que especificam os critérios a ter em conta para determinar e avaliar a eficácia das políticas de execução de ordens das empresas de investimento e que revoga os Regulamentos Delegados (UE) 2017/575 e (UE) 2017/576**

## ANEXO

a)	Ações e certificados de depósito	«Ações e certificados de depósito», na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, alínea a), da Diretiva 2014/65/UE.
b)	Fundos de índices cotados, notas negociadas em bolsa e mercadorias negociadas em bolsa	«Fundos de índices cotados», na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 46, da Diretiva 2014/65/UE.  «ETC» e «ETN» conforme referidos no quadro 2, terceira linha, terceira coluna do anexo IV do Regulamento Delegado (UE) 2017/583 <sup>1</sup> da Comissão e especificados mais pormenorizadamente no quadro 2.4, secção 2, do anexo III.
c)	Certificados e outros instrumentos financeiros equivalentes a instrumentos de capital	«Certificados», na aceção do artigo 2.º, n.º 1, ponto 27, do Regulamento (UE) n.º 600/2014 <sup>2</sup> .  «Outros instrumentos financeiros equivalentes a instrumentos de capital», na aceção do quadro 2, quarta linha, do anexo III do Regulamento Delegado (UE) 2017/587 da Comissão <sup>3</sup> .
d)	Obrigações e instrumentos do mercado monetário	«Obrigações», na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, alínea b), da Diretiva 2014/65/UE.  «Instrumentos do mercado monetário», na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 17, da Diretiva 2014/65/UE.
e)	Produtos financeiros estruturados	«Produtos financeiros estruturados», na aceção do artigo 2.º, n.º 1, ponto 28, do

<sup>1</sup> Regulamento Delegado (UE) 2017/583 da Comissão, de 14 de julho de 2016, que complementa o Regulamento (UE) n.º 600/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo aos mercados de instrumentos financeiros, no que respeita às normas técnicas de regulamentação sobre os requisitos de transparência para as plataformas de negociação e empresas de investimento em matéria de obrigações, produtos financeiros estruturados, licenças de emissão e instrumentos derivados (JO L 87 de 31.3.2017, p. 229, ELI: [http://data.europa.eu/eli/reg\\_del/2017/583/oj](http://data.europa.eu/eli/reg_del/2017/583/oj)).

<sup>2</sup> Regulamento (UE) n.º 600/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo aos mercados de instrumentos financeiros e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 (JO L 173 de 12.6.2014, p. 84, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2014/600/oj>).

<sup>3</sup> Regulamento Delegado (UE) 2017/587 da Comissão, de 14 de julho de 2016, que complementa o Regulamento (UE) n.º 600/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos mercados de instrumentos financeiros no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação relativas aos requisitos de transparência aplicáveis às plataformas de negociação e às empresas de investimento relativamente a ações, certificados de depósito, fundos de índices cotados, certificados e outros instrumentos financeiros similares e às obrigações de execução das transações de certas ações numa plataforma de negociação ou por um internalizador sistemático (JO L 87 de 31.3.2017, p. 387, ELI: [http://data.europa.eu/eli/reg\\_del/2017/587/oj](http://data.europa.eu/eli/reg_del/2017/587/oj)).

		Regulamento (UE) n.º 600/2014.
f)	Opções e futuros admitidos à negociação numa plataforma de negociação	«Opções» e «futuros», tal como referidos na secção C, pontos 4 a 7 e 10, do anexo I da Diretiva 2014/65/UE.
g)	Outros instrumentos derivados	Instrumentos financeiros, tal como referidos na secção C, pontos 4 a 8 e 10, do anexo I da Diretiva 2014/65/UE, excetuando as opções e futuros admitidos à negociação numa plataforma de negociação.
h)	Contratos diferenciais financeiros por diferenças ( <i>financial contracts for differences</i> )	«Contratos diferenciais financeiros por diferenças ( <i>financial contracts for differences</i> )», tal como referidos na secção C, ponto 9, do anexo I da Diretiva 2014/65/UE.
i)	Licenças de emissão	«Licenças de emissão», tal como referidos na secção C, ponto 11, do anexo I da Diretiva 2014/65/UE.
j)	Outros instrumentos	Instrumentos financeiros não abrangidos pela definição das classes, tal como referidas nos pontos a) a i).